



## LEI DE BASES DA ACTIVIDADE FÍSICA E DO DESPORTO

(Lei nº 5/2007)

(...)

### *Artigo 2.º*

#### **Princípios da universalidade e da igualdade**

1—Todos têm direito à actividade física e desportiva, independentemente da sua ascendência, sexo, raça, etnia, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual.

2—A actividade física e o desporto devem contribuir para a promoção de uma situação equilibrada e não discriminatória entre homens e mulheres.

### *Artigo 3.º*

#### **Princípio da ética desportiva**

1—A actividade desportiva é desenvolvida em observância dos princípios da ética, da defesa do espírito desportivo, da verdade desportiva e da formação integral de todos os participantes.

2—Incumbe ao Estado adoptar as medidas tendentes a prevenir e a punir as manifestações antidesportivas, designadamente a violência, a dopagem, a corrupção, o racismo, a xenofobia e qualquer forma de discriminação.

3—São especialmente apoiados as iniciativas e os projectos, em favor do espírito desportivo e da tolerância.

(...)